

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA E OS SEUS “LEGADOS”: DIÁLOGOS LITERÁRIOS, LEGISLAÇÃO E REALIDADE – UMA ANÁLISE DA POESIA DE NÍSIA FLORESTA CANTANDO HUMANIDADE SOB O ENFOQUE DE TATAH CAFÉ

THE ABOLITION OF SLAVERY AND ITS “LEGACY”: LITERARY DIALOGUES, LEGISLATION AND REALITY – AN ANALYSIS OF THE POETRY OF NÍSIA FLORESTA SINGING HUMANITY FROM THE PERSPECTIVE OF TATAH CAFÉ

Alexandra Gomes dos Santos Matos¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a crônica “Páginas de uma Vida Obscura”, de Nísia Floresta, demonstrando o espírito vanguardista desta mulher, silenciado pelos estudos da Literatura no Brasil, que faz entoar a emancipação da mulher negra, cuja protagonização pode encontrar em Café (2019) um exemplo de humanidade, que reverbera os “legados” da escravidão, altamente potencializados pela pandemia, em vigor no mundo desde 2020. O primeiro objetivo específico busca evidenciar a importância da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, com base na história vanguardista de Nísia Floresta (2019). O segundo, por seu turno, esmera-se em analisar a crônica “Páginas de uma Vida Obscura”, demonstrando como Floresta (2019) preconiza a defesa dos direitos humanos, antes mesmo de sua internacionalização jurídica, com enfoque especial na abolição da escravatura. Por fim, o terceiro objetivo traz à lume os reflexos da escravidão na contemporaneidade, demonstrando a criminalização de condutas que desfrutavam de amparo legal em tempos pretéritos, além de fazer notar uma política afirmativa que tem pouco realce, frente à negação do direito ao letramento vernacular, em virtude da baixa qualidade do ensino público, aspectos ainda mais evidenciados na pandemia. A pesquisa é bibliográfica com coleta qualitativa de dados, em se tratando da área de Ciências Aplicadas. Nesses moldes, prima-se pelo desenvolvimento deste trabalho na cadência em que aparecem os objetivos específicos

¹ Mestra e graduada em Letras Vernáculas (UNEB). Também graduada em Direito (FACEMP), advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na seção da Bahia. Especialista em Estudos Linguísticos e Literários (UFBA). Professora efetiva na condição de servidora pública da Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Email: allmattos@yahoo.com.br

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

supramencionados, fazendo desencadear, por fim, os resultados finais dos estudos, em epígrafe.

PALAVRAS-CHAVE: política de afirmação; direito ao letramento vernacular; igualdade material; direitos humanos.

ABSTRACT

The present work has as general objective to analyze the chronicle “Páginas de uma Vida Obscura”, by Nísia Floresta, demonstrating the avant-garde spirit of this woman, silenced by Literature studies in Brazil, which makes the emancipation of black women, whose protagonism can find in Café (2019) an example of humanity, which reverberates the “legacy” of slavery, highly potentiated by the pandemic, in force in the world since 2020. The first specific objective seeks to highlight the importance of education for the full development of the human person, based on the avant-garde story Nísia Floresta (2019). The second, in turn, strives to analyze the chronicle “Pages of an Obscure Life”, demonstrating how Floresta (2019) advocates the defense of human rights, even before its legal internationalization, with a special focus on the abolition of slavery. Finally, the third objective brings to light the reflexes of slavery in contemporaneity, demonstrating the criminalization of conducts that enjoy legal protection in past times, in addition to highlighting an affirmative policy that has little emphasis, given the denial of the right to vernacular literacy, due to the low quality of public education, aspects that are even more evident in the pandemic. The research is bibliographical with qualitative data collection, in the field of Applied Sciences. In this way, the development of this work is distinguished, in the cadence in which the above-mentioned specific objectives appear, triggering, finally, the results of the studies, above.

KEYWORDS: assertion policy; right to vernacular literacy; material equality; human rights.

NÍSIA FLORESTA – A “INVISÍVEL”

A abolição da escravatura não se dá por força do respeito à pessoa humana, já que é um interesse da elite brasileira, além de ser uma luta dos escravos. O direito legitima essa injustiça social por meio do império das leis, subjugando povos e autorizando que o Estado do Brasil seja erigido nesses entornos. Refutar o discurso do poder é um ofício a que só pode se destinar os leitores, escritores, aqueles que tenham a criticidade mínima para a fomentação de senso crítico capaz de viabilizar tal intento. Desse modo, o direito

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

pode se melhorar, materializando uma sociedade mais justa e, efetivamente, democrática, a serviço da justiça social.

Na segunda metade do século XIX, Nísia Floresta (1889) não apenas escreve um livro, posicionando-se de forma contrária ao que estabelecia a ordem jurídica da época, ao evocar igualdade de direitos entre homens e mulheres, mas também faz crônicas defendendo várias causas libertárias, em um fazer literário que tem espaço sedimentado no contrapoder. Segundo Duarte (2010), ela é a primeira mulher a publicar uma crônica em jornal, em um momento que a autoria feminina ainda é tímida. Com o tempo, a mulher conquista espaço nas letras, com justificativa que continua sendo respaldada na ideologia da subserviência feminina ao homem, ganhando novos matizes ideológicos de dominação. Agora, exhibe-se a mulher que precisa de mínima instrução, em um novo contexto de Brasil republicano, de uma “mãe”, frente à necessidade de educar os “filhos”.

Nesse tempo de opressão, com signos ideológicos que tecem fios de histórias excludentes, Nísia Floresta questiona esse “poder”. Apesar de ser proveniente de família rica, ela sente as dores dos escravos, dos índios, dentre outros sofrimentos patenteados pela exclusão dessa época. Pelo fato de ser dor humana, aliando todos que sejam dotados de semelhante condição, esse assunto é de interesse social, sob pena de prevalecer a discórdia, que desequilibra as múltiplas relações humanas. O mundo só percebe isso um pouco mais de um século depois do tempo em que Floresta (1889) vive, ao fim da Segunda Guerra Mundial, por volta de 1945, após inúmeras vidas serem ceifadas, a custo de muito sangue e maldade.

Isso faz entender o quanto uma mente crítica é capaz de promover a revolução de que precisa o Brasil. Não fosse a literatura que humaniza, o direito continuaria sendo de alguns, feito para um grupo seletivo, sob o manto da injustiça. Em dias contemporâneos, essa criticidade precisa ser, ainda mais, aguçada, posto que a complexidade das relações “democráticas” exige do indivíduo um conhecimento amplo dos institutos jurídicos ou, pelo menos, uma condição favorável a esse aprendizado, que deve ser fomentada pela escola – via letramento vernacular – como normatiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada série da educação básica, vide Brasil (2018).

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

Segundo os estudos de Martins e Cruz (2016), “Nísia Floresta pode ser considerada a primeira mulher no Brasil a se utilizar do jornal para a divulgação de ideias feministas² [...]” (MARTINS; CRUZ, 2016, p. 87). Duarte (2010), corroborando esse entendimento, salienta a relevância da autoria feminina, no século XIX, com ênfase nessa feminista, considerada uma das primeiras mulheres a se lançarem no processo de escrita e na sua publicação em jornal. Ela escreve três crônicas para o “O Brasil ilustrado”, a saber: “Páginas de uma vida obscura”, “Um passeio ao Aqueduto da Carioca” e “Pranto Filial”, que são publicadas em 1854 em forma de livro. Ximenes (2019), em seus estudos, ressalta que inexistem exemplares dele, mesmo em sebo virtual.

A pesquisadora Duarte (2010), em sua obra “Inéditos e dispersos de Nísia Floresta”, publicada em 2019, nas palavras de Ximenes, ou seja, 154 anos após a primeira publicação feita por Nísia Floresta, visualiza o mesmo trajeto para ambos os lançamentos desse livro: “[...] quem deseja lê-lo atualmente não encontra nenhum exemplar disponível [...]” (XIMENES, 2019, p. 133). Ximenes (2019) contribui com a tutela do acervo da LB quando reúne cinco obras de Nísia Floresta, dentre as quais se faz presente “Páginas Obscuras”, de que trata esta pesquisa. A abordagem de uma narrativa antiescravagista, exibida por essa crônica, faz com que Ximenes realce o valor dessa produção, quando confrontadas com as outras duas retrotranscritas: “Um passeio ao Aqueduto da Carioca” e “Pranto Filial”. A primeira versa sobre as belezas do Rio de Janeiro, ao passo que a segunda tece sobre a morte da mãe de Nísia Floresta, segundo observa Duarte (2010).

Essa mulher feminista se interessa pelo positivismo de August Comte, com quem troca muitas correspondências, em vida, tecendo enfoques diversos, em especial, no tocante aos conceitos de “solidariedade”, “humanidade” e “povo”. Conforme os estudos de Duarte (2010), os dois amigos têm as suas respectivas existências desenhadas em uma época excludente e escravocrata. Nísia Floresta mora na Europa, durante algum tempo, aportando em solo brasileiro em 1852, momento em que o Rio de Janeiro vive uma

² Diferentes estudiosos, citados ao longo deste trabalho, consideram Nísia Floresta a primeira feminista do Brasil, à frente de seu tempo e de sua época, por sua defesa incansável aos direitos das mulheres, dentre outras prerrogativas fundamentalmente humanas.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

epidemia de cólera, frente à qual atua como enfermeira voluntária, em nítida demonstração de seu altruísmo.

Por essa via, pergunta-se: de que modo a crônica “Páginas de uma vida obscura”, de Floresta (2019), dialoga com esta contemporaneidade, não mais marcada pela escravidão, porém com os reflexos dela que vão desde a inefetividade dos direitos humanos ao desenvolvimento de políticas afirmativas, aliadas aos baixos indicadores de qualidade do ensino público? Nessa linha, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a crônica “Páginas de uma Vida Obscura”, de Nísia Floresta, demonstrando o espírito vanguardista desta mulher, silenciado pelos estudos da Literatura no Brasil, que faz entoar a emancipação da mulher negra, cuja protagonização pode encontrar em Café (2019) um exemplo de humanidade, que reverbera os “legados” da escravidão, altamente potencializados pela pandemia, em vigor no mundo desde 2020.

O primeiro objetivo específico busca evidenciar a importância da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, com base na história vanguardista de Nísia Floresta (2019). O segundo, por seu turno, esmera-se em analisar a crônica “Páginas de uma Vida Obscura”, demonstrando como Floresta (2019) preconiza a defesa dos direitos humanos, antes mesmo de sua internacionalização jurídica, com enfoque especial na abolição da escravatura. Por fim, o terceiro objetivo traz à lume os reflexos da escravidão na contemporaneidade, demonstrando a criminalização de condutas que desfrutam de amparo legal em tempos pretéritos, além de fazer notar uma política afirmativa que tem pouco realce, frente à negação do direito ao letramento vernacular, em virtude da baixa qualidade do ensino público, aspectos ainda mais evidenciados na pandemia.

O trabalho apresenta grande relevo social e se justifica como uma importante contribuição para o mundo acadêmico. A pesquisa é bibliográfica, nos termos de Gil (2002), com coleta qualitativa de dados, como leciona Chizzotti (2003), em se tratando da área de Ciências Aplicadas. Nesses moldes, prima-se pelo desenvolvimento deste trabalho, na cadência em que aparece os objetivos específicos supramencionados, fazendo desencadear, por fim, os resultados finais dos estudos, em epígrafe.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA VIDA DE NÍSIA FLORESTA

Nísia Floresta viaja bastante, tendo conhecido não apenas a Europa como também outros continentes, e é incentivada, desde criança, aos estudos pelo seu pai, advogado progressista dessa época. A riqueza de uma família “tradicional”, que possibilita conforto, boa alimentação, além de viagens pelo mundo todo, é dos aspectos por meio dos quais deve ser compreendida a emancipação dessa mulher³, como nota Duarte (2010):

Nísia Floresta tece comentários sobre a Ásia, a África, a Oceania, a Europa e a América do Norte, antes de tratar do Brasil e da mulher brasileira, sempre observando a relação existente entre o desenvolvimento intelectual e material do país (ou o seu atraso), como lugar ocupado pela mulher (DUARTE, 2010, on-line).

Desse modo, importa ressaltar que as condições socioeconômicas precárias podem fragilizar o processo de aprendizagem do educando, delimitando a sua visão de mundo, que não favorece à elaboração do seu universo crítico de leitura, da sua interpretação textual, bem como de sua produção escrita autoral. O referencial de Nísia Floresta e o contato com a educação a fazem sentir o poder transformador da leitura, aliada ao conhecimento de outras realidades mais humanas, quando comparadas a de seu país. Se o parâmetro de observação de um estudante se dá por meio de pais analfabetos que não dão importância aos estudos, como costuma ocorrer nas escolas públicas, poucas chances esse educando tem de dar continuidade à sua educação por meio de níveis mais elevados de ensino e, até mesmo, apresenta poucas condições de ter a educação básica concluída, como demonstra o elevado número de evasão que ocorre na rede pública de ensino, sob a narração de Bortoni-Ricardo (2004) e da experiência pedagógica desta professora.

³ Nísia Floresta deve ser compreendida para além da “família tradicional”, da qual ela fazia parte. A emancipação dela jaz, sobretudo, no seu posicionamento revolucionário para a época, divorciando-se do primeiro marido e casando-se novamente. Essa mulher nordestina inicia a sua educação em um convento de freiras, tornando-se mãe, intelectual, cuja relevância se mantém, em muitos aspectos, mesmo na contemporaneidade.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

O referencial humano ajuda na fomentação de uma consciência cidadã capaz de desferir diferentes críticas ao país, de modo a implementar as melhorias necessárias ao seu efetivo crescimento socioeconômico. Portanto, ignorar as condições de vulnerabilidade a que vivem muitos povos brasileiros, atestadas pelo próprio Sistema de Avaliação Básica (SAEB) (INEP, 2017, 2019), é cercear o seu direito à educação, à liberdade de expressão, dentre outras prerrogativas fundamentais à pessoa humana. A emancipação feminina, de que trata Nísia, dentre outras que ela também defende, encontra seu respaldo na consciência crítica fomentada por essa mulher que tem uma vida marcada pela aquisição de diferentes bens sociais. Mas isso só não basta, já que Nísia Floresta poderia não se importar com a situação de seu semelhante, em uma postura egoísta que se aproveita da “ignorância” de uma “massa popular” como “manobra” ao seu próprio alvedrio.

Ao contrário disso, Nísia Floresta se serve desse local de “poder” para contestar não apenas a inferioridade feminina – causa que lhe é mais afeta – como também empreende defesa à causa dos negros, dentre outros povos, em sua busca contínua por justiça social. Essa consciência crítica oportuniza o contexto de emancipação de Nísia Floresta, como ressalta Duarte (2010):

Assim, ainda que rapidamente e nos limites desta palestra, tentei mostrar a importância do resgate de uma figura como Nísia Floresta na história intelectual da mulher brasileira. No momento em que se pesquisa e se constrói a história intelectual da mulher brasileira, é hora de dar a Nísia Floresta o lugar de destaque que ela de fato merece e reconhecer o ineditismo de seus escritos. A autora – que tão longe iria em sua trajetória de vida – foi sim uma mulher “educada” entre as que surgiram no Brasil patriarcal e também uma das raras mulheres de letras de seu tempo. Mas foi mais ainda. Nísia Floresta foi também uma brasileira erudita e “ilustrada”, como bem poucas em nossa história (DUARTE, 2010, on-line).

A própria Nísia Floresta reconhece a relevância da educação como uma prática libertadora, nos moldes similares ao que defende Freire (2019). Tanto assim, ela funda um colégio para as meninas, com o fulcro de que outras mulheres tivessem acesso ao

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

conhecimento e, desse modo, pudessem exercitar a sua liberdade de “dizer”, em uma sociedade que se enverga em um direito positivista para legitimar injustiças. Segundo Louro (2015), Nísia presencia a industrialização europeia, que não vigora no Brasil agrário de sua época, sendo nesse contexto socioeducativo que ela funda o seu colégio, como se nota:

O discurso sobre a importância da educação na modernização do país era recorrente. As críticas ao abandono educacional em que se encontrava a maioria das províncias estavam presentes nos debates do parlamento, dos jornais e até mesmo dos saraus. Os anos passavam, o Brasil caminhava para o século XX e, nas cidades e povoados, sem falar na imensidão rural, grande parte da população continuava analfabeta (LOURO, 2015, p. 444).

A educação, como a abolição da escravidão, nesse momento, é uma demanda meramente econômica de um país, marcado pelo atraso, que se pretende fazer “moderno”. Essa reflexão é bastante salutar porque demonstra que nenhum desses dois eventos legitimaram práticas de igualdade eficazes. Esse exemplo se reverbera mesmo na contemporaneidade, momento no qual a educação é direito de todos, mas a escola pública tem se mostrado inexitosa, obstaculizando o acesso dos seus interlocutores a níveis mais elevados de ensino – em virtude do baixo padrão de qualidade, como atestam os estudos de Matos (2021a, 2021b, 2021c, 2021d). Nesse sentido, a educação democrática não tem significado qualidade e, por isso mesmo, a elite não costuma frequentar as escolas da rede pública de ensino, em uma segregação que encontra amparos “democráticos”.

De igual modo, o negro não deve ter a liberdade em paridade de direitos com o branco e, por esse motivo, o cientificismo é discurso de autoridade com o qual se legitima o racismo, tão recorrente na segunda metade do século XIX, sem mencionar a ausência de políticas públicas que oportunizassem efetiva inserção social a esses negros, como leciona Miranda (2013). Inserida nesse contexto, em “Páginas obscuras”, Floresta (2019) se serve da crônica, que na época diminui de tamanho para que o romance tivesse espaço,

A abolição da escravidão e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

dada a predileção da elite, como se pode notar em abordagem feita pela subseção vindoura.

NÍSIA FLORESTA, A CRÔNICA “PÁGINAS DE UMA VIDA OBSCURA” E O COMBATE À ESCRAVIDÃO

Nísia Floresta (2019) opta pelo “gênero menor” que, nesse momento, não se apresenta tão curto como o faz em tempos modernos, bem como na contemporaneidade. Embora sendo parte da elite, Floresta (2019) opta pela crônica, por meio da qual narra o sofrimento de um escravo frente à escravidão, ao mesmo tempo em que demonstra o seu posicionamento sobre o assunto, como se nota:

A escravidão, esse monstruoso parto do despotismo, esse infame libelo dos povos cristãos, foi sancionada pelos mesmos homens, que tudo haviam sabido sacrificar para libertar-se do jugo de seus opressores, e assumirem a categoria de nação livre! Eles, que acabavam de conquistar a liberdade, não coravam de rodear-se de escravos! Anomalia de um grande povo apresentada em caracteres de lágrimas e de sangue à face da civilização moderna para rebaixá-lo aos olhos da filosofia e da humanidade (FLORESTA, 2019, p. 139).

Ao relatar a incongruência de um país que se liberta de seus opressores, tornando-se “independente”, sem promover o desenlace, de igual forma, da escravidão, Floresta (2019) toca em pontos cruciais que se resumem em ética, traduzida por meio das seguintes palavras: não se deve fazer com outrem o que não é desejável a si mesmo. Em que pese a ideologia cristã que essa fala de Floresta (2019) emana, a libertação verticalizada a que se destina o Brasil atrela-se a toda forma de desumanização, como ensina Freire (2019). Nesse caso, libertar-se é continuar oprimindo, isto é, tomar posse do lugar do opressor, conforme feito por D. Pedro I, ao fazer aliança com a nascente elite brasileira em um processo de “fabricação” da “independência do Brasil. O povo não participa desse pacto, que é quebrado pelo imperador, quando da dissolução da constituinte de 1823 e a consequente outorga da Constituição de 1824. Entre os contrassensos, o Brasil, embora

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

livre, fica sob a regência do filho do rei de Portugal, ou seja, um homem de linhagem portuguesa, como observa Holanda (1995).

Na crônica, em apreço, Floresta (2019) demonstra a crueldade do homem branco, ao legitimar a escravidão, que provoca a ira dos negros, fazendo com que eles invistam na violência contra o seu algoz. No entender de Gama, sob a narrativa de Pompeia (2011), age a vítima em legítima defesa, nesse caso, o que faz não configurar um tipo penal aos “escravos”. Esse enfoque humanista que se posiciona como antiescravocrata, na linha de defesa de Gama, como descrito por Pompeia (2011), não acha guarida em uma sociedade com organização agrária, para a qual a escravidão ainda interessa, segundo o ponto de vista elitista. Essa autora se ousa a levantar tal tema, sendo mulher, servindo-se de uma crônica, em pleno patriarcado do século XIX. E todos esses aspectos precisam ser considerados quando da interpretação, inclusive o público a que se destina as crônicas de Floresta (2019), bem como o real contexto de sua inserção, na linha do que defendem os estudos bakhtinianos.

CRÔNICA “PÁGINAS DE UMA VIDA OBSCURA”: QUEM É DOMINGOS?

Domingos, escravo de quem trata a crônica “Páginas obscuras” de Floresta (2019), é cristão e, a certo modo, romantizado, um verdadeiro modelo de “bom escravo”, como se nota: “homens de todas as classes, de todas as crenças que tendes coração, vinde conosco ajoelhar sobre a sepultura de um escravo para ouvir sua história! Vinde dela aprender virtudes que honram a humanidade” (FLORESTA, 2019, p. 137). Frente ao exposto, Domingos se faz exemplo de virtude a todos os homens, é vendido como escravo aos dez anos e, ainda assim, é um cristão exemplar. A própria autora chega a comparar os atos da personagem com os de “Jesus Cristo”. O primeiro senhor que Domingos tem, morre antes que lhe seja concedida a liberdade. O seu segundo senhor é apresentado, na narrativa, como avarento; uma vez que não reconhece as qualidades do seu escravo. Apesar disso, segundo a cronista, Domingos “[...] se esforçava dia em dia [...] antepondo-

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

lhe uma obediência cega e seus preceitos, dando-lhe evidentes provas de adesão” (FLORESTA, 2019, p. 143).

De acordo com o ilustrado, o bom escravo tem como antagonista o seu opressor e não é a natureza cruel do ato escravagista e desumano deste, por si só, que vai dispensar críticas; antes, é o fato de ser um senhor perverso que não honra as virtudes de Domingos. Deveras, apesar da ousadia de empreender críticas a uma sociedade escravocrata, há uma certa “tolerância” ao ato de escravizar, no curso da narrativa, se analisado sob o enfoque contemporâneo. Por isso, a necessidade de que o leitor considere a situação enunciativa ao desenvolver a interpretação, conforme defende Bakhtin (2011). Floresta (2019) dá prosseguimento à narrativa demonstrando que – diante de um terceiro senhor – Domingos permanece virtuoso, cuidando do filho da prole daquele que é seu “dono”. Este decide retornar à Europa e vende Domingos a quem ele decide ser melhor, não importando qual fosse o preço dado, uma vez que a decisão do escravo é o que vai nortear essa mercantilização. Desse jeito, o escravo aporta nos braços de seu quarto senhor, no qual Domingos encontra “uma alma apreciadora de seu zelo, um coração benfazejo” (FLORESTA, 2019, p. 151).

O enfoque dado ao modelo de “bom escravo”, ladeado ao exemplo de “senhor” ruim e daquele que se faz bondoso, não dá o enfoque necessário, à luz da contemporaneidade, para a “coisificação” humana, enquanto uma legitimação injusta a que se declina o ordenamento jurídico constitucional da época. O escravo bondoso é sempre o centro da narrativa, em um processo que pode até se fazer romântico aos dias atuais; mas que é, por demasiado, vanguardista para a sociedade na qual Nísia Floresta está circunscrita, como analisa Ximenes (2019):

Domingos, a personificação do “modelo do bom escravo”, é um personagem ficcional semelhante a Fany, Daciz e Filena, as personificações “do modelo das donzelas”: um veículo de Nísia para convencer os leitores sobre o melhor modo de agir em sua situação de vida. A partir da escolha intelectual de um modelo, Nísia utilizava as histórias para transmitir à sociedade a sua concepção de um

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

comportamento virtuoso e religioso, não importava qual fosse a situação (XIMENES, 2019, p. 133).

Nesse caso, a Literatura Brasileira é dimensionada, em sua função pedagógica, como observa Compagnon (2009), que traz uma denúncia social, esmerada no combate à escravidão de forma romântica, posto que evoca a bondade do escravo capaz de restaurar, como se fosse uma “mágica”, o comportamento perverso de seu senhor. Assim, no entender dessa feminista, a melhor forma de comportar-se frente à escravidão, enquanto essa mudança não ocorre, é despertar no escravo o sonho “[...] de ter um “senhor” humano e bondoso, ao qual servirá com prazer devido à impossibilidade de um futuro melhor” (XIMENES, 2019, p. 133). Diante dessa narrativa, a escravidão parece ser naturalizada e, não havendo alternativa, além dos negros serem bondosos, é preciso também que os senhores o sejam, como se fosse possível ser senhor e, concomitantemente, fazer-se “bondoso”, em seu ofício de “imperador”.

A fatalidade como coisa do destino, no sentido de que a escravidão não tem como ser evitada, é altamente combatida pela pedagogia libertadora de Freire (2019). Se o oprimido analisa a situação sob esse prisma, não há revolução – uma vez que nada respalda motivos para sua existência. Por isso, na contemporaneidade, essa visão tem sido combatida e, assim sendo, a crônica de Floresta (2019) precisa ser analisada à luz de seu tempo, cotejando formas de humanizar, ainda mais, o contexto pós-moderno de inserção humana.

Floresta (2019) exhibe uma literatura que busca ensinar, fazendo o leitor refletir as suas posturas, a partir de situações cotidianas. Frise-se, nesse momento da história do Brasil, a escravidão é uma prática “naturalizada” e é a partir dela que Nísia Floresta pretende “reformular” a consciência de seu interlocutor. À frente, se observada a partir do momento no qual vive, Nísia Floresta inova ao acentuar o sofrimento do escravo, buscando alcançar a empatia e a adesão de seu público leitor, como destaca Ximenes, ao tecer as seguintes considerações: “[...] apesar dessa evidente posição autoral conformista (ao menos naquela época de sua vida), Nísia foi a primeira escritora a representar a revolta

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

de um escravo contra a sua condição, dirigida verbalmente contra os opressores [...]” (XIMENES, 2019, p. 139). E, mais outra vez, Floresta (2019) evoca um modelo, aquele que deve ser seguido como exemplo de conduta. Dessa vez, ela se dirige aos senhores:

Um bom senhor é a imagem de Deus sobre a terra, onde as leis permitem o triste tráfico de nossa espécie. Podendo castigar-nos quando faltamos ao cumprimento de nossos deveres, ele nos admoesta paternalmente; sendo-lhe permitido pôr-nos ao nível dos brutos, ele nos governa com brandura e trata-nos quando doentes como seus próprios filhos. É pena que todos assim não sejam! Mas confessemos que são ordinariamente os mesmos escravos a causa do mau tratamento que recebem (FLORESTA, 2019, p. 151).

Embora Floresta queira conciliar o inconciliável, por meio da analogia entre a figura do “senhor” e a de “Deus” ou, ainda, a que envolve o “escravo” e o “filho do senhor”, conferindo certo romantismo fantasioso à narrativa, ao longo da crônica, ela empreende críticas à crença cristã desse senhor. Desse modo, há nítida inversão da lógica opressora – já que o senhor é o primeiro a oprimir e o negro só faz refutar a maldade com que é tratado. Logo, a bondade do “senhor”, assim como a do escravo, confere uma certa “paz” a essa relação, que a autora exhibe sob uma vertente “conformista”. Em um conflito entre a realidade do sofrimento escravo e a naturalidade com que a sociedade promove o escravagismo, Floresta (2019) dá voz a um negro, sob a seguinte ressonância:

Maldição contra todos os senhores em geral, que só veem em nós míseros condenados pelo Deus que dizem seus, a viverem e a morrerem sob cruéis tratamentos! Tu falas de bons senhores – continuou dirigindo-se a Domingos -, onde eles existem? Se não és como eu e tantos outros, desgraçados, a algum milagre de paciência o deves, não à humanidade desses seres de cor branca, que olharão sempre, em todos os tempos, a nossa raça com desprezo, só próprias para rudes trabalhos e digna de chicotes (FLORESTA, 2019, p. 152).

Nesse trecho, há ideologias conflitantes às apresentadas anteriormente – o que Bakhtin (2011) denomina como polifonia – recurso possível na prosa poética –, composição estrutural de que se vale a crônica. E, de forma insistente, a pergunta “onde

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

existem senhores bons?”. Destarte, o leitor é convidado a analisar a situação, em tela, por um prisma diverso. Desse jeito, o educando tem a oportunidade de contemplar dois enfoques diferentes, em uma época pretérita, na qual a escravidão é legalizada, vendo a literatura como o lugar do contrapoder, conforme notabiliza Barthes (2013). De um lado, o senhor precisa ser bom; de outro, o questionamento sobre a possibilidade existencial dessa combinação, fazendo ressaltar uma situação cotidiana, naturalizada para o Brasil desse momento, mas que é questionada de diferentes formas no desenrolar da crônica. Nesse processo de ensino e aprendizagem, o educando vai fomentando a sua “consciência crítica” – combatendo toda ideologia astuta com a qual o “poder” costuma se apresentar – segundo leciona Freire (2019).

No último excerto de Floresta (2019), transcrito acima, fica bastante evidenciada a existência de um escravo “bom” e de outro “revoltado”. O primeiro, na pessoa de Domingos, é enaltecido por Nísia. Em que pese isso, nota-se a todo momento que essa feminista se presta ao combate da escravidão. E, assim sendo, qualquer que seja a via argumentativa, Floresta (2019) se vale de um discurso humanizado em um momento que a sociedade não o conhecia ou - simplesmente - não é conveniente demonstrar sapiência sobre esse assunto. Tal fato fica bastante acentuado a partir da comunicação entre Domingos e outros escravos, como se observa, primeiro pela dos segundos interlocutores, que assim dispõem: “mas nós podemos quebrar as nossas cadeias, vingarmo-nos de nossos tiranos nós que não somos J. C. [Jesus Cristo] – exclamavam todos os presentes companheiros, tomados algumas vezes de desespero” (FLORESTA, 2019, p. 142). O único escravo, cujo nome é expresso, nesse diálogo, é justamente aquele que se contrapõe ao discurso vingativo contra o opressor, o já conhecido Domingos, que assim entoava a sua conversação:

Podemos – retorquia-lhes Domingos, buscando acalmá-los -, mas não o devemos. Para quebrar as nossas cadeias seria preciso um crime, muitos crimes talvez, e Deus nos proíbe o crime e o condena com a perda eterna de nossa alma, que nenhuma ventura cá da terra conseguiria resgatar, se a perdêssemos atentando contra a vida de nosso semelhante (FLORESTA, 2019, p. 142).

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Em nenhum momento, Nísia Floresta aplaude o lugar do opressor e até no discurso conformista, por meio da fala de Domingos, fica nítido que o único motivo para que o escravo não se vingue deve ser o fato de não poder cometer “crime”, sob pena de castigo divino, envolvendo, inclusive, a perda da “vida eterna”. De outro modo, Domingos não considera os crimes que estão sendo cometidos contra eles – o que torna legítima a defesa – por uma questão de sobrevivência – tutela de bem maior que assinala a vida humana. Nesses moldes, Gama, em seu tempo, como ilustra Pompéia (2011), liberta muitos escravos, eximindo-os de prática delituosa, por serem vítimas primárias da opressão. No entanto, outra vez, Floresta (2019) faz o leitor destoar da compreensão “ingênua” – inscrita na fala de Domingos.

Agora, sob a ressonância do foco narrativo em terceira pessoa, que traduz uma fala comum entre os escravocratas, seguida do parecer opinativo da voz narradora, respectivamente: “os negros da África são mais infelizes vivendo ali, livres, do que escravos em qualquer outra parte; nós lhes fazemos, pois, um bem, arrancando-os à miséria em que vivem na sua pátria [...]” (FLORESTA, 2019, p. 139). Então, figurado o discurso astuto que Freire (2019) aborda, resta uma análise crítica, fundada em quem denuncia esse discurso, “o escravocrata”, a quem interessa, de fato, toda essa opressão. Desse modo, o aluno vai intermediando as maneiras como ele deve empreender combate a toda forma de preconceito, que inferioriza outro ser humano ou que se legitima em práticas injustas, cotejando as pretéritas à luz de tempos hodiernos. Nesse entremeio, exsurge a voz da autora, que se vale de ideologia contrária norteadada pela fala do opressor retrotranscrita, por meio da ressonância evocada pela narradora, *in verbis*:

Assim dizem impudentes [*sic*] e sofisticos mercadores que não se envergonham de mentir à humanidade e à sua própria consciência! Mentir, porque bem lhes fariam se fossem lá buscá-los como colonos, sujeitos somente por um razoável número de anos de trabalho em proveito dos que lhes proporcionassem meios de transporte e manutenção, mas não a um cativo perpétuo para si e seus descendentes (FLORESTA, 2019, p. 139).

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Por meio desse discurso, visivelmente, antiescravocrata, Floresta (2019), didaticamente, desmantela o discurso do “poder”, fazendo o aluno pensar criticamente o seu entorno social, a partir do passado, de tal forma que não se permita ser enganado pela língua. Nesse sentido, resta potencializada a dimensão libertadora da Literatura Brasileira, como defendido por Compagnon (2009). Ao perceber o quanto o opressor se vale de um discurso astuto, o aprendiz vai identificando o valor da educação como forma de ver o universo mais clara e criticamente, além de ser uma maneira de humanizar as relações, nas quais esteja inserido no desvelar de sua existência na vida. Coadunando com o entendimento da locutora deste discurso, Ximenes (2019) apresenta a seguinte consideração:

Apesar disso, o drama do escravo Domingos é retratado de modo convincente e tocante por Nísia [...], pela primeira vez, em nossa ficção expôs-se o sofrimento do negro em várias situações corriqueiras na escravatura: o tratamento cruel pelos “senhores” e “senhoras”, a separação forçada dos familiares, o rigor desumano no trabalho, entre outras, tudo isso mascarado pela hipocrisia moral dos opressores, também destacada pela autora (XIMENES, 2019, p. 134).

No final da crônica, o “herói obscuro” da história, cujo nome de batismo é dado no Brasil, desconsiderando o seu nome anterior, sendo esta mais uma forma estratégica de “coisificar” o homem, para justificar a escravidão, sob o fundamento da inferioridade, Floresta (2019) dimensiona a tortura do escravagismo, ao demonstrar que nem mesmo o “bom escravo” é capaz de suportar as consequências desse ato desastroso contra a humanidade. Através do enfoque da voz narradora, o sofrimento de Domingos é contado:

Essa alma, porém, tão nobre, esse corpo tão forte, que haviam resistido às mais cruéis provanças [provações], abateu-se, enfim, como o jequitibá de nossas florestas se abate pelo raio, à dor por demais pungente da perda de seu filho (FLORESTA, 2019, p. 167).

Esse grito do herói que não mais entoa a grandeza, anteposta em momento precedente, como bom cristão, que não considera a religião de matriz africana, declina-

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

se frente à dor que a escravidão pode fazer reverberar, mesmo em “alma tão nobre”. Eis o discurso do contrapoder de Nísia Floresta que, ao orquestrar a polifonia da crônica, desvela um golpe contra o herói – não restando outra interpretação – a escravidão deve ser extinta. Assim sendo, importa analisar a literatura de Floresta (2019) sob o enfoque dos escritores condoreiros de sua época.

NÍSIA FLORESTA E OS ESCRITORES CONDOREIROS DO SEU TEMPO

Frise-se que a tônica da narrativa de Floresta não tem o mesmo desenrolar da empreendida por Macedo (1991), em “As Vítimas Algozes”, cuja argumentação contra o ato escravagista se erige em uma base frágil, que evoca a necessidade de extirpá-la pelo fato de os negros saírem do posicionamento de vítima e, passando à condição de opressor, estarem demolindo a família do branco. As três histórias desse livro se esmeram nesse paradigma. Floresta (2019), entretanto, demonstra uma ideologia que, embora romantize “o bom escravo”, já apresenta uma criticidade maior, na esteira da poética de Castro Alves [1869?], de que faz exemplo, “Navio Negreiro”. Esse “Poeta dos Escravos”, membro da elite da época, alça a posição libertária, através de seus versos, como referência condoreira do Romantismo no Brasil, *in verbis*: “negras mulheres, suspendendo às tetas / magras crianças, cujas bocas pretas / rega o sangue das mães / outras moças, mais nuas e espantadas / no turbilhão de espectros arrastadas / em ânsia e mágoa vãs” [ALVES, (1869?), on-line].

Em que pese a crítica, o referido texto, de autoria de Alves [1869?], emana fios ideológicos de combate à escravidão, em cadência similar à desenvolvida por Nísia Floresta (2019), ressalvado o fato de que esses autores materializam os seus discursos em produções escritas distintas, respectivamente: poema e crônica. O primeiro organizado em verso e o segundo em parágrafo, fazendo com que ambos os textos, em suas diferenças, desvelem a mesma poesia libertária, tendo o negro seu lugar de fala; posto que Alves [1869?] tece seus escritos por meio da primeira pessoa do plural: “Estamos...” [ALVES, 1869?, on-line]. O poema já se inicia dessa forma, ao que não diverge Floresta

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

(2019), quando traz à baila o sofrer de seu “herói” por meio de sua palavra, de seu dizer ao mundo quais sejam as “cores da escravidão”. Floresta (2019) dá voz à sua personagem, em um contexto no qual Domingos sofre com a perda do filho, tendo a sua dor agigantada, de tal forma, que nada mais o consola. O “bom senhor”, alcunhado por Floresta (2019), até tenta afastá-lo do trabalho, mas Domingos não aceita como fiel submisso ao seu “dono”. Nesse ritmo, o discurso desse negro é ressoado, como se nota:

Tendes sido sempre um pai comigo, meu bom senhor, mas ai de mim!
Vossas bondades não puderam evitar-me três cruéis golpes, a que é impossível me resistir por mais tempo. Vi morrer em duro cativeiro a única mulher que amei na vida! Vi depois vender a mãe de meu filho! E afinal este morrer, ele que era a minha única consolação no mundo, vejo sempre quer dormindo, quer acordado, sua inocente mão que do céu me acena!... É tempo de ir descansar de junto dele!... (FLORESTA, 2019, p. 168-169).

Essa submissão final de Domingos, que demonstra a inutilidade de qualquer esforço em resgatá-lo, aponta a verdadeira “maldade” desse “bom senhor”, fazendo orquestrar a tônica central desse texto, costurado pelos fios ideológicos do antiescravagismo. O fim de Domingos, apesar de ter sido um bom escravo, limita-se à espera de uma efetiva bondade do seu senhor que nunca é operada. Como ilustra a fala dessa personagem, o senhor não evita os “três golpes mais cruéis” que a atingem, de sorte que ele precisa descansar frente a esses infortúnios. Nesse caso, a maldade da escravidão é ainda mais acentuada quando ele encontra na morte o seu único lugar de repouso.

Fica a certeza de que nada ganha Domingos em ser tão bom, talvez tenha postergado mais o fim dos seus dias pelo não enfrentamento que lhe faz render uma dor maior, agregando os sofrimentos advindos da escravidão, da separação de entes queridos, dos amigos, todos potencializados por uma submissão ferrenha que, por fim, violentam o seu corpo e a sua alma. Disso tudo decorre a amargura de existência emanada da voz desse escravo, que faz deflagrar o seu fim e, com ele, acentua-se, sobremodo, o intenso sofrimento do negro que tem seu final de vida operado em consonância com o desfecho da crônica de Floresta (2019) – como se nota:

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

Aos 11 de maio de 1854, a lâmpada misteriosa que se chama vida apagou-se para Domingos, cuja alma havia tanto lutado, tanto amado na vida! Já moribundo, ele desenvolveu os sentimentos do bom cristão que havia nela tão distinguido, tocando em seus últimos momentos por sua própria doçura os próprios médicos que fraternalmente lhe ministraram os últimos cuidados naquela filantrópica casa (FLORESTA, 2019, p. 170).

No hospital Santa Isabel, o mesmo em que Nísia Floresta trabalha voluntariamente no combate à cólera, morre Domingos. A voz narradora apresenta um lirismo, que destoa dos escritos de Gama (2021), os quais propalam orgulho por sua cor e pela necessidade de ser vedada toda forma de preconceito. Ainda sob o enfoque da morte de Domingos, Floresta (2019) chancela o final de sua crônica: “a ele nossos sinceros votos de simpática gratidão! Ao incomparável finado negro, nossas bênçãos e nossas lágrimas! Lágrimas que o mundo desdenha e que nos ufanamos de verter em recordação daquele que foi virtuoso e grande no silêncio da obscuridade” (FLORESTA, 2019, p. 170-171). Para Ximenes (2019), esse fim deslinda uma sugestão de que a história fictícia, em apreço, é desenhada com base nos enredos que Nísia Floresta ouve, enquanto voluntária desse hospital. Ao fim, o silêncio e submissão de Domingos são derrotados pelo devaneio de que a sua bondade faria o opressor tornar-se “bom”. A frustração de Domingos jaz quando ele nota que a sua bondade não é capaz de livrá-lo da escravidão - uma vez que o fato do senhor ser “bom” consiste em uma opressão mais amena. Assim sendo, ela não o deixa de ser violenta e violadora da dignidade da pessoa humana, porque não extirpa a escravidão.

A voz de Domingos encontra ressonância no discurso de Gama (2021), tendo ambos os homens locais de fala advindos da experiência de serem os dois negros, escravizados no Brasil. O primeiro, na ficção de Floresta (2019); o segundo, no decurso do século XIX, como escravo, rábula que liberta vários negros e é alçado à posição de advogado pela OAB (OAB, 2015), 133 anos após a sua morte. Entretanto, o lugar de fala de escravo é o que não o faz ocupar o lugar de cânone da Literatura Brasileira, de modo similar ao que ocorre com Nísia Floresta. Gama (2021), por ser negro; Nísia Floresta

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

(2019), pelo simples fato de ser mulher em uma sociedade patriarcal. Apesar disso, o poema de Gama (2021) ainda ecoa e se faz atual, como se pode observar:

Em nós, até a cor é um defeito / um imperdoável mal de nascença, o estigma de um crime / mas nossos críticos se esquecem que essa cor, / é a origem da riqueza de milhares de ladrões / que nos insultam; / que essa cor convencional da escravidão tão semelhante à da terra, / abriga sob sua superfície escura, vulcões, / onde arde o fogo sagrado da liberdade (GAMA, 2021, on-line).

A profundidade de cada verso faz emanar a dor da escravidão como lugar de fala de alguém que é considerado inferior e, por isso, subjugado. As imagens poéticas fazem desvelar a dor do eu lírico ao ressoar que “até sua cor é um defeito”, “um mal de nascença”, “um crime”. Por detrás dessa ideologia opressora, a ressonância da voz do oprimido, lembrando aos “senhores” que essa cor dos escravos os faz sobrepujarem na riqueza. Frente a essa ingratidão, o eu lírico se serve de uma construção poética que o faz evocar a liberdade reprimida, é a “cor dos vulcões”. Isso ilustra o papel libertador de Gama (2021), cuja sapiência faz livres inúmeros escravos. Os “vulcões”, desse modo, representam a revolução necessária para o fim do escravagismo elitista, que se fundamenta em uma legalidade injusta, por meio de uma desumanização de seu semelhante. Sem a eloquência de Castro Alves [1869?], que não ocupa o lugar de escravo, mas de senhor, Gama (2021) se aproxima da revolução de Floresta (2019) que, mesmo sendo rica e branca, é defensora de ideais humanistas e procura combater toda forma de opressão.

A poesia de Gama (2021) evoca o lugar de negro como sujeito e a sua esfera de oprimido, que promove a sua própria libertação e de tantos outros que vivem em situação de paridade. A de Castro Alves, por seu turno, faz do negro objeto de versificação, a deleite da elite que se interessa pela causa abolicionista. Gama (2021) tem consciência negra e, de modo inteligente, repudia toda forma de preconceito, além de valorizar a cultura negra. Floresta (2019) dialoga com esses homens, dando vozes a personagens negras, militando contra a escravidão, na cadência que se assemelha, mas não se equivale

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

a Gama (2021) e também não a diminui por isso. Apenas ressalta seu lugar de fala, de mulher branca, que usa a sua condição financeira favorável, a serviço do bem coletivo e da justiça social. Nísia Floresta, como Gama, não é exibida na maior parte dos livros de Literatura Brasileira e, segundo os estudos de Duarte (2010), a existência dela precede a dos outros dois poetas. Por ser mulher, ainda por cima revolucionária, antiburguesa, Floresta (2019), mesmo em pleno século XXI, tem sua voz no anonimato, de onde se entende como esse passado cruel se faz presente na contemporaneidade.

A crônica de Floresta (2019) se desdobra em 18 capítulos, demonstrando tamanho menor no que tange à crônica histórica da Literatura de Informação, quando da chegada dos portugueses ao Brasil, como defende Coutinho (2008). A enunciação, oportunizada pelo contexto histórico da Literatura de Informação, emana uma maior descrição e objetividade – uma vez que essas crônicas apresentam caráter informativo e, por isso, Cândido (2000) não a considera no rol da Literatura Brasileira. No século XIX, a burguesia dispensa maior predileção ao romance, como assevera Barbosa (2017), fato que faz a crônica ocupar as notas de rodapé, tendo seu tamanho diminuído. É no Modernismo que a crônica ganha estilo, tema e estrutura que mais se aproximam da Literatura Brasileira contemporânea, como as de Café (2019), conforme se observa em subseção vindoura.

NÍSIA FLORESTA E AS IMPLICAÇÕES DE SEU CANTO HUMANO NO SÉCULO XIX: ENTRE O DIREITO E A NEGAÇÃO DELE

Sob o enfoque da jurisdição internacional, os direitos humanos são bens de maior tutela no ordenamento jurídico pátrio. Em cronotopia diferente, Café (2019) também tematiza, em suas crônicas contemporâneas, assuntos como o preconceito, o racismo e qualquer forma de desrespeito à pessoa humana – preconizados por Floresta (1889) – no patriarcado do século XIX. Por isso, essa feminista é considerada não apenas precursora dos ideais de emancipação feminina, mas também dos direitos humanos.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

O artigo 149 do Código Penal torna a escravidão ilegal no Brasil contemporâneo. Não obstante, ainda existem pessoas sendo escravizadas, nas palavras de Aragão (2021):

Embora não se tenha motivos para comemorar este 28 de janeiro, Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, com o processo de desmonte nas condições de fiscalização, em 2020, foram encontrados pela Inspeção do Trabalho, 942 trabalhadores explorados em condições de trabalho análogas às de escravo (ARAGÃO, 2021, on-line).

Apesar de o direito normatizar, pela via penal; sanção que, pela gravidade e natureza do crime, autoriza a privação da liberdade para aquele que cometer essa violação crassa ao ordenamento jurídico do Brasil; existem pessoas que são escravizadas ainda. Em 2020, como relatado acima, 942 pessoas em trabalho análogo à escravidão são resgatadas pela Inspeção do Trabalho, dentre outras situações de quilate opressivo. O fato de um indivíduo exercer o trabalho sem ser remunerado para esse fim, em um país que se diz democrático e que a educação é direito de todos, deveras só demonstra as consequências das estatísticas desoladoras do panorama educacional brasileiro, como asseveram os estudos de Matos (2019a, 2019b, 2020). Apesar dessa realidade, o presidente do país continua a empreender combates à democracia brasileira, que faz cortar as verbas destinadas aos fins fiscalizatórios a que se propõe a Inspeção do Trabalho. Nesse compasso lamentável, Aragão (2021) dá prosseguimento à sua narrativa:

No ano da pandemia, em que a necessidade de uma maior proteção social foi maior, o governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL) retirou verbas da fiscalização do trabalho, incentivou invasões e se colocou ao lado de maus empresários que não cumprem a legislação trabalhista, e ainda debochou do trabalho escravo. Em novembro de 2020, o presidente defendeu fazendeiros dizendo que “eles não podem perder suas terras por conta disso”. Os valores de fiscalização caíram de R\$ 55,6 milhões, em média, entre 2013 e 2018, para R\$ 29,3 milhões no ano passado, e a previsão orçamentária para 2021 é de apenas R\$ 24,1 milhões (ARAGÃO, 2021, on-line).

Como se nota, em uma situação de crise, como a referendada pela pandemia de coronavírus, desde 2020, os direitos fundamentais à pessoa humana podem ter sua

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

efetivação ainda mais comprometida. Apesar disso, o presidente, agindo ao seu alvedrio e violando a CRFB/88, propala, com intensidade, atitudes antidemocráticas, “debochando do trabalho escravo”, defendendo práticas ilícitas de “fazendeiros”, além de ser favorável ao rol de maus empresários, conforme ilustração supra. Essa atuação de Bolsonaro apresenta uma violação não apenas ao Código Penal, mas também à CRFB/88, em seu artigo 243, *caput*, no parágrafo único, nestes termos:

As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei” (BRASIL, 1988, p. 64).

O trabalho escravo alcança a sua vedação na Lei Maior, tendo força de norma constitucional, acima de todas as leis, na tarefa de tutelar a dignidade da pessoa humana. A punição, a quem se sirva dessa prática delituosa, é tão severa que tanto os donos de propriedade rural quanto os de urbana podem ser expropriados sem indenização. Em outras palavras, é um crime tão grave que extenua flagrante combate a um direito fundamental à pessoa humana, o direito à propriedade. Fosse um ordenamento jurídico, centrado no patrimônio, por certo, essa punição não seria tão severa. Não obstante, como se trata de ataque à dignidade da pessoa humana, princípio basilar da CRFB/88, a força da propriedade, como direito fundamental, fica esmaecida frente às demandas de tutela ao cidadão. Não à toa, a CRFB/88 é conhecida como uma constituição cidadã.

Sem respeitar o ordenamento jurídico do país que preside, Bolsonaro tem feito da pandemia um momento de surto de Medida Provisória (MP), com fulcro no neoliberalismo, que pouco considera o bem comum. Nesse momento conturbado da história brasileira, Bolsonaro edita MP fazendo naufragar importantes garantias trabalhistas, em uma clara demonstração de que legisla a favor do “subemprego”,

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

contrariando normas constitucionais, como tem feito no curso de seu mandato. Em um momento de fragilidade impera, ainda mais, salvaguardar a dignidade da pessoa humana. Indo em direção contrária, Bolsonaro edita, em sua função atípica, enquanto membro do cargo executivo, MP como a de n.º 944 (BRASIL, 2020a) e a de n.º 946 (BRASIL, 2020b), dentre outras, que apresentam descasos semelhantes quanto ao valor social que o trabalho deve ter.

Frente a esse contexto, urge que o educando de escola pública reconheça o seu lugar de sujeito de direito, com o intuito de que situações como essa não sejam, cada vez mais, naturalizadas. Para que se fomente a consciência cidadã – via letramento vernacular satisfatório – impera que o aluno entenda, inicialmente, o status de Lei Maior, conferido à CRFB, pelo ordenamento pátrio. O aprendiz precisa reconhecer as diferenças entre esses gêneros (crônica, norma constitucional, dispositivo legal e reportagem), compreendo-os sob o enfoque enunciativo em que cada um se organiza e as implicações disso no tema, linguagem, estilo e composição estrutural do gênero, como defende Bakhtin (2014). Essa discussão dialógica, sob a condução do professor, faz o educando pensar a vida. Assim, ele vai aprendendo como pode se servir de cada um desses gêneros e de outros que vai estudar, ao longo da educação básica, no processo de perseguição de seus direitos, enquanto cidadão.

A discussão deve se vincular ao nível de letramento vernacular que o aluno detenha, sempre obedecendo a aquisição de habilidades mais simples quando lhe forem apresentadas as mais complexas. Nesse tocante, é preciso considerar que o Código Penal é um Decreto-Lei, datado de 1940, ao passo que a CRFB/88 é promulgada em momento posterior ao Código supra. Não existe mais a elaboração de Decreto-Lei, no Brasil, por causa dos prejuízos à democracia, que fez com que ele fosse extirpado do direito brasileiro, cedendo lugar para a MP. Por óbvio, o Código Penal tem sofrido modificações – via promulgação de leis que terminam revogando artigos desse Código ou acrescentando novos dispositivos – conforme seja a “demanda” da sociedade brasileira ou a conveniência do Poder Legislativo.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

Se o direito nasce das relações sociais, o aluno precisa de mínima noção de como está sistematizada a ordem jurídica do Brasil. Somente desse modo pode-se pensar em efetiva democracia. Assim, é preciso que se desenvolva, nas aulas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira, as especificidades dos gêneros jurídicos que ensejam terminologias próprias, como inciso, artigo, alínea, caput, dentre outros. Ao compreender o direito, perceber a realidade e contemplar a Literatura Brasileira, o aluno vai se enlevar nas múltiplas discussões que uma crônica pode ensejar.

Esse tipo de abordagem que evoca o passado para melhor compreender o presente, refutando toda prática errônea a que se subordina o homem, em tempos pretéritos, auxilia no processo de fomentação da criticidade do educando, fazendo-o partir da Literatura Brasileira para compreender a negação de direitos fundamentalmente humanos, a que o Brasil tem se prestado na contemporaneidade. Para tanto, importa a baliza entre a realidade e o que regulamenta a norma, demonstrando o potencial crítico que o estudo da Literatura Brasileira faz suscitar no aluno. Nesse sentido, importa ressaltar, criticamente, como a manchete da reportagem se apresenta: “inspeção do trabalho resgata 942 pessoas escravizadas e garante direitos e reparação” (ARAGÃO, 2021, on-line).

Na toada, é preciso refletir se, de fato, o direito consegue recuperar os danos causados a uma vida que se mantém por mais de décadas sem estudo, sem direito ao lazer, sem remuneração, com universo de mundo restrito, oprimida e sem se reconhecer, enquanto sujeito de direitos, como toda pessoa humana o é. Frente a essa narrativa, apresentam-se duas histórias unidas pela escravidão, dentre inúmeras outras, cuja frequência é preocupante no Brasil:

Desde pequena, Leda Lúcia dos Santos foi morar e trabalhar na casa de uma família que não era a dela. Não estudou ou brincou. Para o Ministério Público do Trabalho, ela vivia em regime de escravidão doméstica. Por cerca de 50 anos, Leda trabalhou sem receber salários. “Trabalhava muito, como se fosse um adulto”, conta Leda, de 61 anos. Leda foi resgatada em um bairro de classe média de Salvador, assim como outra mulher, que vivia nas mesmas condições. Auditores foram ao apartamento onde estava morando Luzia Geraldo, de 49 anos. Ela saiu do local junto com os fiscais, depois de 36 anos trabalhando para

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

uma família sem nunca ter recebido um salário (ESCRAVIZADAS, 2021, on-line).

Leda Lúcia vive cinquenta anos em regime de escravidão, sua infância é vivida sem brincadeiras, pois lhe é tirado esse direito, como o é também o de estudar e o de ser livre, dentre tantos outros direitos fundamentais à pessoa humana que lhe são violados no curso de sua vida. De igual forma, Luzia Geraldo passa 36 anos trabalhando sem nunca ter recebido salário. O direito dá conta de reparar todos esses anos não vividos? A indenização pela barbaridade com que destruíram a sua vida pode ser reparada mediante o pagamento de um valor monetário? A situação de escravagismo pode ser encontrada na contemporaneidade, momento em que essa prática é tida como inconstitucional, diferente do que ocorre na narrativa de Floresta (2019), analisada anteriormente.

As provocações por meio de perguntas oportunizam que o aluno se coloque frente à “situação-problema”, pensando a negação de direitos dessas pessoas, a quantidade de anos em que são privadas de sua própria liberdade, vivendo uma submissão que exhibe sua versão exploradora, cruel, desumana e injusta. Assim, o aluno exerce a empatia, a solidariedade, a indignação necessária para o combate a toda ilegalidade e a toda forma de violação da pessoa humana. Por essa via, evidencia-se como as pessoas precisam se reconhecer, enquanto sujeito de direitos, sabendo quais sejam eles, para que possam refutar toda forma de violação à dignidade da pessoa humana. Ladeada a essas histórias, que ocorrem na Bahia, mais outra, a de Madalena. Dessa vez, em Minas Gerais, como se observa:

No fim de novembro de 2020, uma ação libertou Madalena Gordiano. Aos 8 anos de idade ela passou a servir uma família, em Minas Gerais, como se fosse uma empregada doméstica. Dentro da casa ela tinha muitos deveres e nenhum direito. Foram 38 anos assim. Madalena se transformou no rosto mais conhecido da luta contra o trabalho escravo doméstico no Brasil. O caso dela repercutiu na imprensa do mundo todo. Depois que a história de Madalena foi divulgada, só nos primeiros seis meses deste ano 15 trabalhadoras foram libertadas, entre elas Leda e Luzia (ESCRAVIZADAS, 2021, on-line).

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Madalena, também vítima de trabalho análogo à escravidão, é explorada desde os 8 anos, mais uma infância privada. Pensar na indenização, a que têm direito todas essas mulheres, é também avaliar a exposição de um drama psicológico de uma existência humana frente à morosidade do judiciário brasileiro. Essa nada mais é do que uma forma de obstruir o acesso à justiça, outro direito fundamental à pessoa humana, como se observa a partir da leitura do artigo quinto, inciso XXXV, da CRFB/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988, p. 53). O princípio constitucional do acesso à justiça é altamente violado em um país no qual os estudantes de escola pública têm baixo nível de letramento vernacular e, por isso, costumam apresentar dificuldades elementares, no tocante à escrita e à leitura. Em que pese isso, o ordenamento jurídico pátrio é apresentado em norma padrão da LP, estabelecendo o seguinte absurdo: a história de brasileiros que são subordinados a leis que desconhecem, embora não possam se servir desse argumento para se escusar de cumpri-las.

A violação aos direitos da pessoa humana, que tem sido dimensionada na pandemia, ao se imbricar com o baixo nível de letramento vernacular dos grupos de maior vulnerabilidade socioeconômica, tem feito cercear o direito à liberdade de expressão – uma vez que ninguém reivindica sobre o que desconhece. Ao fazer isso, a justiça social tem sido comprometida em um contexto de contemporaneidade em que muitos direitos são declarados e poucos, garantidos. Refletir essa dissonância entre realidade e o arcabouço jurídico pátrio é fomentar a consciência crítica do educando e, assim, potencializar a versão emancipatória do letramento vernacular. A pena, para quem comete esse crime, segundo o artigo 149 do Código Penal é de “reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência” (BRASIL, 1940, on-line).

A punição, embora necessária, não é a melhor maneira de combate a toda forma de degradação humana. Pois, nada vale a punição de um Estado que se omite a instruir o seu povo por meio da qualidade de ensino da rede pública do seu país. É dever da escola apresentar essa realidade para que esse educando compreenda a sua inserção no mundo sob o prisma da criticidade. Apesar da faceta tenebrosa da escravidão, esse ato é

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

considerado legal no Brasil em que habita Nísia Floresta, por exemplo. Mas não se limita ao século XIX, momento em que vive essa feminista, pois diferentes reportagens dão conta de demonstrar que a escravidão ainda existe. Aragão (2021) observa que a Bahia está entre os estados que apresentam maior número de caso de pessoas vivendo nessa condição. Pensar desse modo é evocar o discurso de Floresta (2019), demonstrando que a Literatura Brasileira anuncia a justiça que o direito da época dela se nega a viabilizar. À luz desse entendimento, é preciso cotejar o direito declarado, na contemporaneidade, que não é capaz de combater esse ato infame e, dessa forma, observar o quanto a educação e a Literatura Brasileira podem fazer reverter esse panorama, conforme discussão próxima.

OS “LEGADOS” DA ESCRAVIDÃO

A escravidão deixa também outros “legados”, de que se fazem exemplos bem contumazes, o racismo e a injúria racial. O primeiro tem tutela constitucional, assim observado pela leitura do artigo quinto, inciso XLII, *in verbis*:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988, p. 54).

A necessidade de criminalizar o racismo advém dos efeitos nefastos que ele tem causado desde a abolição. A ciência, no fim do século XIX, legitima a prática racista quando considera que o negro é inferior ao branco, por exemplo, como analisa Moisés (2009). Por atingir a dignidade da vida humana, bem de maior tutela jurídica, o cometimento desse crime não admite o pagamento de fiança, não prescreve, podendo ser reclamado no judiciário a qualquer tempo e está sujeito à pena de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento deve ser em regime fechado.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Outrossim, existe a injúria racial, além do racismo, analisado acima, com a qual costuma ser confundido. No artigo 140 do CP, assim dispõe: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Pena: um ano a seis meses de detenção” (BRASIL, 1940, on-line). Pela sanção, é possível avaliar que é um crime de menor potencial e, por isso, não se admite dubiedade entre eles dois. Ademais, no ato de injuriar, cabe detenção, pena mais leve, por não admitir regime fechado. Através da interpretação do dispositivo legal supra, injuriar é o mesmo que empregar palavras depreciativas como forma de ofender a dignidade ou decoro de outrem – em virtude de raça, cor, etnia, religião, origem, por ser pessoa idosa ou deficiente. Um exemplo de injúria racial é muito bem ilustrado por Silva (2021), quando afirma que o Tribunal de Justiça condena uma jovem acusada de cometer o referido crime contra a professora de educação física, chamando-a de “macaca”.

O crime de racismo, entretanto, por ser de maior potencial, é imprescritível, inafiançável, sujeitando-se à reclusão, além de ser regulamentado pela Lei n.º 7.716/1989 (BRASIL, 1989), que determina pena maior, indo de um a três anos. Esse tipo penal é mais amplo e, por isso, engloba vários casos dos quais se fazem exemplos, recusar ou impedir que alguém tenha acesso a estabelecimento comercial, negar ou obstar empregos em empresa privada, dentre outros. Como se nota, o racismo exige uma conduta discriminatória dirigida a um dado grupo ou coletividade. Apesar de existir com veemência na sociedade de brasileira e ser uma prática que atenta contra a dignidade da pessoa humana, a lei que regulamenta esse tipo penal só vai ser promulgada um ano após a CRFB/88 e um século depois da abolição da escravatura no país. Isso só acentua o interesse muito mais econômico do que humanitário, no que tange ao processo de emancipação dos negros.

Abolir a escravidão não viabiliza efetiva inclusão social aos negros, mutilados por séculos de desumanidade. Assim sendo, é preciso considerar que a igualdade, de que trata o artigo quinto, inciso I, da CRFB/88, é material. Nesse sentido, o negro não goza da mesma condição de inserção social que o branco. Prova disso, é a demonstração de que os grupos mais vulneráveis social e economicamente no Brasil se apresentam em uma versão negra de existir. A maior parte deles se constituem como interlocutores do ensino

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

público do país, quando não evadem para trabalhar e garantir o sustento capaz de salvaguardar o seu direito à vida e também o da sua família. Muitos pais analfabetos desses alunos estão cerceados do direito de compreender a complexidade organizacional da sociedade brasileira contemporânea e, se assim o é, não se pode falar em efetiva democracia no Brasil, sobretudo, quando o assunto for étnico-racial. Tal panorama persiste, mesmo diante das leis n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012) e n.º 12.990/2014 (BRASIL, 2014), conforme discussão vindoura.

A “PRETENZA” JUSTIÇA SOCIAL QUE ECOA COM A LEI 12.711/2012 E A 12.990/2014

Na esteira dessas desigualdades entre brancos e negros, que não possibilitam a ambos os grupos a mesma condição de inserção social, são criadas duas leis, a saber: a de n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012), e a de n.º 12.990, de 9 de junho de 2014 (BRASIL, 2014). Entendendo a obstrução de assento nos lugares de “poder” a que tem sido privados os negros, em virtude dos séculos de escravagismo, cuja abolição se dá sem políticas públicas que viabilizem inserção social efetiva a essa população, visualiza-se que os assentos das universidades públicas contam com a presença de poucos negros e, de igual modo, tem ocorrido no ensino superior privado. Frente a essa situação, a Lei n.º 12.711/2012 busca regulamentar o acesso às universidades públicas federais por meio de cotas, e a Lei n.º 12.990/2014, de igual modo, no tocante aos concursos públicos de âmbito federal. As duas leis são realizadas pela União, em processo de votação bicameral. Os demais entes federativos têm autonomia legislativa, no que tange a esse assunto, podendo regulamentar as normas que devem vigorar na sua respectiva área de circunscrição.

Entretanto, nesse caso, essa lei federal não tem amplitude nacional, sendo aplicada apenas no que diz respeito às universidades federais e aos concursos que se vinculem à União. São políticas de ações afirmativas que buscam empreender reparação aos prejuízos que a escravidão proporciona à população negra. Segundo a Lei n.º 12.711/2012, 50%

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

das vagas de universidades federais devem ser destinadas a pessoas negras advindas de escolas públicas. Dessas, 25% são referentes a pessoas que apresentam renda familiar menor que 1,5 salário-mínimo, estando a outra metade atrelada às pessoas que tenham renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo, desde que cursados os três anos do ensino médio em escolas públicas.

As cotas raciais não se restringem aos negros, abrangendo também os indígenas que são violentados no curso da história do Brasil, além dos pardos, considerados “inferiores” pelo fato da miscigenação. Por assim ser, parte das cotas se destina aos estudantes de escolas públicas, independentemente de sua origem étnico-racial, e a outra parte aos que se declarem índio, negro e/ou pardo, desde que estudem em escola pública, conforme determina a Lei 12.711/2012 que vincula às universidades federais, à guisa de exemplo, na Bahia, a UFBA (Universidade Federal da Bahia). Desse modo, os aprendizes entendem que as cotas não o inferiorizam, antes promovem a justiça social, possibilitando que toda a população tenha acesso aos níveis mais elevados de ensino. Por isso, estados com maior número de negros oferecem reservas de vagas maiores, o mesmo ocorrendo quando for o caso dos indígenas e, assim, sucessivamente.

Em se tratando da Lei n.º 12.990, ela refere-se à situação específica dos cargos públicos, também da esfera federal, com número um pouco menor – 20% do total de vagas ofertadas em um edital se as pessoas se declararem pretas ou pardas. Para esse caso, além da autodeclaração, o indivíduo precisa demonstrar meios comprobatórios, como certidão de nascimento, alistamento militar, Registro Geral (RG) do candidato e/ou dos ascendentes diretos. No tocante a concursos em universidades federais e institutos federais, além da autodeclaração, o candidato deve ser entrevistado pela banca examinadora. O objetivo é evitar fraudes de pessoas oportunistas. A grande questão é a subjetividade dos critérios adotados por esses examinadores sobre o que seria um cidadão negro ou pardo, por exemplo, no Brasil, país marcado pela miscigenação. Tal panorama pode desencadear uma série de injustiça, como a ocorrida pela Universidade de Brasília (UNB), *in verbis*:

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Em 2007, na UnB (essa instituição adota um sistema de ações afirmativas desde 2004, oito anos antes da sanção da lei de cotas, colocando a instituição como vanguarda entre as universidades federais no quesito de ações afirmativas), *dois gêmeos idênticos* que se autodeclararam pardos tiveram confirmações diferentes: um foi aceito como pardo e outro, não. Após recurso, o irmão que teve seu pedido de cota negado foi aceito como pardo. Isso mostra que *pode haver falhas nesse sistema de verificação* (COTAS, 2021c, on-line).

Essas decisões discrepantes que têm como baliza casos similares provocam insegurança jurídica e, por isso, precisam ser combatidas pela via recursal. A escola deve preparar o aluno para esse tipo de situação e isso é possível quando o discente tem nível de letramento vernacular compatível com a série a que se vincule da educação básica. Desse modo, o aluno tem o domínio da escrita e da leitura, de forma crítica, reconhecendo os seus direitos, ou pelo menos, de que forma pode consultá-los. Somente por essa via é possível falar em democracia e justiça social, não há outra – em se tratando de um Estado Democrático de Direito como o é a República Federativa do Brasil.

Enquanto o panorama do ensino público do Brasil for equivalente ao apresentado nos estudos de Matos e Andrade (2021), a democracia está fragilizada e, por conseguinte, a corrupção vai permanecer se alastrando – em prejuízo dos mais vulneráveis. Por óbvio, que o aprofundamento na capacidade legislativa de cada ente federativo demanda que o aluno tenha compreendido como os poderes da União se manifestam em cada um deles, como se organizam. Por isso, é mister que o professor exerça o seu ofício com especial atenção às reais condições de aprendizagem do educando, na esteira que Freire (2003) defende.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podendo o direito ser injusto, é preciso que o indivíduo leia, seja um crítico, ser pensante, agente de transformação e se comprometa com causas que garantam efetiva justiça social. Para tanto, a Literatura Brasileira é de sumo relevo, só visualizar o passado da escravidão em Floresta (2019), as consequências dele na contemporaneidade e como

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

o direito busca coagir, criminalizando práticas que violam a dignidade da pessoa humana. De nada servem tantos direitos, em que se fecunda a contemporaneidade, se associada a essa profusão democrática, não existam práticas pedagógicas, efetivamente, inclusivas, que façam o educando pensar a vida, com criticidade, entendendo as matrizes norteadoras da sociedade “democrática”, na qual ele está inserido, e o ordenamento pátrio a que se subjugua na condição de brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. **O navio negreiro.** [1869?]. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000068.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2021.

ARAGÃO, E. Inspeção do trabalho resgata 942 pessoas escravizadas e garante direitos e reparação. [s. l.] **Central Única dos Trabalhadores**, 28 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/inspecao-do-trabalho-resgata-942-pessoas-escravizadas-e-garante-direitos-e-repar-565a>. Acesso em: 2 ago. 2021.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal.** Tradução: Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BAKHTIN, M. **Questões de Literatura e de Estética:** a teoria do romance. Tradução: Aurora Fornoni Bernadini et al. 7.ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

BARBOSA, T. A. S. Crônica: algumas considerações. **Revista do Curso de Letras da UNIABEU**, Nilópolis, v. 8, Número 1, janeiro-abril, p. 316-331, 2017. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RE/article/view/2238>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BARTHES, R. **Aula.** Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2013.

BORTONI-RICARDO, S. M. **Educação em língua materna:** a sociolinguística na sala de aula. 4. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: **Vade Mecum Saraiva.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 1-137.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

BRASIL. **Decreto-lei n.º 2.848. Código Penal.** 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 7.716.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 12.711.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.990.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 12 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória 944.** Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Brasília, 3 de abril de 2020. 2020a. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141415>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória 946.** Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, 7 de abril de 2020. 2020b. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141475>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: dezembro de 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. Acesso em: 27 jun. 2021.

CAFÉ, T. **Notas afetivas:** entre memórias, poesias e leituras crônicas. 2. ed. Salvador: Egba, 2019.

CANDIDO, A. **Formação da Literatura brasileira:** momentos decisivos. 6 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, 16(2), Universidade do Minho, p. 221-236, 2003.

COMPAGNON, A. **Literatura para quê?** Tradução: Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

COTAS **raciais**. 2021. [s. l.]: Brasil Escola, c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 02 ago. COUTINHO, A. **Conceito de Literatura brasileira**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

DUARTE, L. C. **Nísia Floresta**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4711.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ESCRAVIZADAS dentro de casa: as histórias comoventes de três mulheres que foram libertadas da exploração dos patrões. Rio de Janeiro: **Fantástico**. 2021c. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/11/escravizadas-dentro-de-casa-as-historias-comoventes-de-tres-mulheres-que-foram-libertadas-da-exploracao-dos-patroes.ghtml>. Acesso em: 02 ago. 2021.

FLORESTA, N. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. São Paulo: Editora Cortez, 1889.

FLORESTA, N. Páginas de uma vida obscura. In: XIMENES, S. B. (orgs). **Cinco obras completas: Nísia Floresta**. [s. l.]: 2019. p.133-171.

FREIRE, P. **Ação cultural para a liberdade**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler**. 45. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GAMA, L. G. **Literafro**. Minas Gerais: UFMG, 2021. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autores/655-luiz-gama>. Acesso em: 01 ago. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa?** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOLANDA, C. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Boletim de Desempenho do Colégio Estadual Antônio Balbino no SAEB (2019)**. Brasília, 31 de agosto de 2020. Disponível em: <http://saeb.inep.gov.br/saeb/resultado-final-externo/boletim?anoProjeto=2019&coEscola=29290228>. Acesso em: 21 mar. 2021.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Boletim de Saeb 2017 revela que apenas 1,6% dos estudantes brasileiros do Ensino Médio demonstraram níveis de aprendizagem considerados adequados em Língua Portuguesa (2017)**. Brasília, 28 de setembro de 2018. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/saeb-2017-revela-que-apenas-1-6-dos-estudantes-brasileiros-do-ensino-medio-demonstraram-niveis-de-aprendizagem-considerados-adequados-em-lingua-portug/21206. Acesso em: 07 jul. 2019.

LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, M. (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MACEDO, J. M. **As vítimas-algozes**. 3. ed. São Paulo: Scipione; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991.

MARTINS, M. S.; CRUZ, A. D. Nísia Floresta: uma voz oculta na Literatura Brasileira. **Raído**, Dourados, MS, v. 10, n. 21, p. 69-89, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/view/5211/0>. Acesso em: 8 set. 2021.

MATOS, A. G. S. Análise do contexto colonial brasileiro: o direito à educação e interfaces linguísticas. In: BOTTEGA, C.; KARPOWCIS, D. S.; OLIVEIRA, M. G.; SALLES, S. S. (orgs). **Direitos Humanos na Educação**. Rio de Janeiro: Preboke Collins, 2021b. p. 293-304.

MATOS, A. G. S. As pegadas bakhtinianas em Paulo Freire: tempos sombrios em território brasileiro contemporâneo. **Cadernos Zygmunt Bauman**. Maranhão: Universidade Federal do Maranhão (UFMA), v. 11, n. 27, 2021d. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/17857/9723>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MATOS, A. G. S. A teoria econômica do capital humano e o reconhecimento do profissional da educação básica: história de efetivo direito ou sustentáculo de negação dele? **Revista de Direito do CAPP**. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), v. 1, n. 1, set. 2021a. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/5007/3848>. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, A. G. S. Cadernos de resumos: o direito ao letramento vernacular (perspectivas e contradições no ensino de língua portuguesa). In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL, 6, Santo Antônio de Jesus, **Anais do VI Simpósio de História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, campus V**. XXI Semana de consciência negra: liberdades, cidadania e direitos humanos, 2019a. Disponível em: http://www.simposiohistoria2019uneb.ufba.br/modulos/gerenciamentodeconteudo/docs/506_caderno_de_resumos.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

MATOS, A. G. S. Em Paulo Freire, há vários Bakhtins ou, ainda, um Bakhtin plural. *In:* ABREU, J. M.; PADILHA, P. R. (orgs). **Mestre do amanhã: fazedores do futuro**. São Paulo: Instituto de Educação e Direitos Humanos Paulo Freire, 2021c. p. 34-44. Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfrB-q04hwNEeqvKKAqVDXHY8yfbmnLOXxNMvA7y26FzHdx4w/viewform#EaDFreiria>. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, A. G. S. O Direito ao letramento vernacular: contradições e perspectivas no ensino de língua portuguesa. *In:* SIMPÓSIO DE HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL, 6, Santo Antônio de Jesus, **Anais do VI Simpósio de História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, campus V**. XXI Semana de consciência negra: liberdades, cidadania e direitos humanos, 2019b, 216-271. Disponível em: http://www.simposiohistoria2019uneb.ufba.br/modulos/gerenciamentodeconteudo/docs/506_anais_simposio_historia.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, A. G. S. O letramento vernacular e o acesso à educação: o direito a serviço de quem? **Diké Revista Jurídica**, Ilhéus, n. 18, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/2809>. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, A. G. S.; ANDRADE, P. R. A educação e as suas interfaces na perseguição do direito à cidade. **Revista Húmus**, Maranhão: Universidade Federal do Maranhão, v. 11, n. 33, 2021. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16283>. Acesso em: 21 out. 2021.

MIRANDA, M. S. B. **Um diário extravagante e um romance inacabado: percursos autobiográficos na obra de Lima Barreto**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2013.

MOISÉS, M. **História da Literatura brasileira: realismo e simbolismo**. 9. ed. v. 2. São Paulo: Cultrix, 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB confere título de advogado a Luiz Gama**. OAB São Paulo: 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2015/12/oab-confere-titulo-de-advogado-a-luiz-gama.10536>. Acesso em: 15 abr. 2021.

POMPÉIA, R. Última página na vida de um grande homem. *Gazeta de Notícias*, 10 set. 1882. *In:* FERREIRA, L. F., org. **Com a palavra Luiz Gama**. poemas, artigos, cartas, máximas. São Paulo: Imprensa Oficial, 2011, p. 47-48.

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos – p. 278-315

SILVA, A. B. **Formas de família no Brasil e seus aspectos legais e culturais.** [s. l.]: Brasil Escola, c2021. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm#sdfootnote1sym>. Acesso em: 03 ago. 2021.

XIMENES, S. B. Apresentação. *In*: XIMENES, S. B. (orgs). **Cinco obras completas:** Nísia Floresta. [s. l.]: 2019. p.133-135.

Recebido em: 28/12/2021 Aprovado em: 15/02/2022
--

A abolição da escravatura e os seus “legados” – Alexandra Gomes dos Santos Matos
– p. 278-315

Página 315